XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-137-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racialista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Adminstração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

ENSINO DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA: A PESQUISA EMPÍRICA COMO FERRAMENTA DE DECOLONIZAÇÃO DO DIREITO MODERNO

ENSEÑANZA DE LA ANTROPOLOGÍA JURÍDICA: LA INVESTIGACIÓN EMPÍRICA COMO HERRAMIENTA DE DECOLONIZACIÓN DEL DERECHO MODERNO

Ana Clara Correa Henning
Mari Cristina de Freitas Fagundes

Resumo

Discute-se a educação jurídica contemporânea por meio da fundamentação teórica dos estudos foucaultianos e decoloniais e de investigações empíricas que trabalham com métodos qualitativos, a fim de repensar algumas verdades consolidadas no campo jurídico e reproduzidas através do seu ensino. Sabe-se que o direito moderno e sua instrução possuem características de alegadas neutralidades e de uma forte abstração do substrato social. O objetivo desse texto, portanto, é apresentar outros olhares ao ensino jurídico contemporâneo, destacando a relevância dos referenciais teóricos apontados, para tal problematização. Entende-se que o ensino da Antropologia Jurídica pode possibilitar ao aluno e aos aplicadores do direito saberes outros, que não se restringem aos técnicos-formais, levando-os efetivamente a atividades de pesquisa empírica e de conhecimento de outras culturas, vivências e pessoas.

Palavras-chave: Antropologia, Ensino jurídico, Estudos foucaultianos, Estudos decoloniais

Abstract/Resumen/Résumé

Se discute la educación jurídica contemporánea a través de la base teórica del estudios foucaultianos y decoloniales y de investigaciones empíricas que trabajan con métodos cualitativos, a fin de repensar algunas verdades consolidadas en el ámbito jurídico y reproducirse a través de su enseño. Se sabe que el derecho moderno y su instrucción tienen características de supuesta neutralidad y una fuerte abstracción del sustrato sociales. Por lo tanto, es el objetivo de este trabajo presentar otras miradas a lo enseño jurídico contemporáneo, destacando la relevancia de los referencias teóricos apuntados, para tal problemática. Se entiende que la enseñanza de la Antropología Jurídica puede posibilitar al estudiante y a los aplicadores del derecho conocimientos otros, que no se restringen a los técnicos-formáis, llevándolos actividades de investigación con eficacia empíricas y el conocimiento de otras culturas, experiencias y personas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Antropología, Enseño jurídico, Estudios foucaultianos, Estudios decoloniales

1. INTRODUÇÃO

Buscou-se com este estudo trazer à discussão outras perspectivas do ensino jurídico, apoiando-se com isso nos estudos decoloniais e na perspectiva foucaultiana. Através dessa articulação teórica foi possível destacar algumas abordagens que se valem da pesquisa de campo, apontando formas diferenciadas de perceber o direito.

A relevância do estudo consiste em buscar outros mecanismos para a aproximação dos estudos desenvolvidos no âmbito jurídico e das percepções sociais sobre este campo. Assim, não parte-se do pressuposto de neutralidade do intérprete jurídico, tampouco seja possível uma construção jurídica sem aproximação dos artefatos culturais e sociais.

Nesse sentido, a importância da Antropologia Jurídica torna-se central: é por meio de seu estudo que o aluno do direito tem uma ferramenta privilegiada de/para realizar os primeiros passos na pesquisa de campo. É ali, em meio a culturas, vivências e pessoas diferenciadas que o estudante poderá travar contato com o outro, subjetivando e sendo subjetivado por meio dessas relações.

Foi seguindo essa linha que se desenvolveu este artigo: questionando preceitos modernos, verdades potentes e um ensino ainda afastado da realidade social. A fim de dispor didaticamente a escrita, efetuou-se a divisão do artigo em três tópicos até chegar-se às considerações finais.

De início, questiona-se a construção de verdades jurídicas e sua suposta neutralidade; em seguida, desenvolve-se alguns conceitos relacionados à antropologia jurídica, aos estudos decoloniais e à dinâmica de relações de poder no campo do direito; ao final, apresenta-se três tipos de pesquisas empíricas que ressaltam a teia de poder/saber que perpassa a sociedade, evidenciando-se a sua importância para o ensino jurídico. É, portanto, para enfrentar asperezas que se convida o leitor a adentrar o texto.

2. ENTRE VERDADES INVENTADAS E A SOLIDEZ DO ENSINO JURÍDICO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Nesta contemporaneidade, algumas discussões sobre o ensino do direito e metodologias inovadoras vêm tomando força (COLAÇO, 2006a, p. 233; DIAS, 2014, p. 03; HENNING, 2012, p. 02; LEITE, 2014, p. 15). Esses debates têm como premissa, questionar aquele ensino tido como verdadeiro e universal, suprimindo alguns saberes desenvolvidos às margens acadêmicas. Através dessas discussões atuais, torna-se possível desestabilizar

algumas certezas engendradas no e pelo campo jurídico e que ainda são potentes. Para que se tornem melhor compreensíveis as linhas aqui traçadas, entende-se necessário efetuar algumas delimitações sobre o direito e seus reflexos no ensino jurídico.

O desenvolvimento do direito como uma ciência tomou força com o advento iluminista. A racionalidade passou a ser uma das principais ferramentas a partir dessa época, rompendo com a lógica eclesiástica, isto é, aquela fundamentada eminentemente nos preceitos religiosos. Posteriormente, com o desenvolvimento da "ciência", a razão toma caráter universal (SANTOS, 2001, p. 62). Os conceitos matemáticos e precisos são fundamentais para apontar algo como verdadeiro, comprovável, passível de crença e experimentação. Pode-se observar esse entendimento nas palavras de Karl Popper (1974, p. 227):

> [...] pode-se dizer que aquilo que chamamos "objetividade científica" não é um produto do caráter social ou público do método científico; e a imparcialidade do cientista individual, até onde existe, não é uma fonte, mas antes o resultado desta objetividade da ciência socialmente ou institucionalmente organizada [grifos do autor].

A objetividade pugnada na construção da ciência foi um dos importantes artefatos que possibilitou o rechaço das aplicações sobrenaturais. Dessas perspectivas não fugiram o direito e sua forma de ensino, pois também precisaram ser objetiva e cientificamente comprovados. Para isso, partia-se – e ainda parte-se – da concepção de que o interprete da norma jurídica precisa estar afastado heterogeneidade social, como se não fizesse parte desse mundo (FAGUNDES; HENNING; COLAÇO, 2014, p. 03).

A perspectiva de ensino herdado de Portugal – do qual foi transplantada a visão de mundo dos conquistadores - ainda é recorrente. Nesse sentido destaca Colaço (2006a, p. 235):

> O que se verifica em pleno século XXI é que os cursos jurídicos continuam adotando a pedagogia da aula-conferência herdada de Portugal. Na maioria dos casos, os professores não possuem formação didático-pedagógica e se restringem, em sala de aula, a comentar os artigos dos códigos, adotando manuais para consulta. Apresentam-se conservadores, reprodutores do discurso oficial, insensíveis aos problemas da maioria da população e descrentes na pluralidade jurídica existente na sociedade.

Hoje, ao aproximar a lupa dos fenômenos sociais e dos estudos que desafiam aquelas conceituações matemáticas, tornou-se possível observar que o direito está atravessado por diferentes áreas do saber; que não fora construído a partir do assentimento total de uma população ou de uma vontade uníssona. O embate de forças, os diferentes atravessamentos de poder é que permitiram a construção de algumas verdades em dada época (NIETZSCHE,

2008, p. 29). Com isso, o direito configura-se como uma verdade e, concomitantemente, produtor de verdades outras. É subjetivado e, ao mesmo tempo, criador de subjetividades.

Indo de encontro ao pontuado por Karl Popper, pontua Michel Foucault (1996, p. 16) que o conhecimento não está gravado em um marco essencial e formulado por determinados agentes em um momento exato. Ao contrário, o conhecimento também se constrói. Não se trata de uma objetividade, de uma neutralidade, mas do embate de forças na lógica discursiva. Nesse sentido:

> O conhecimento foi, portanto, inventado. Dizer que ele foi inventado é dizer que ele não tem origem. É dizer, de maneira mais precisa, por mais paradoxal que seja, que o conhecimento não está em absoluto inscrito na natureza humana. O conhecimento não constitui o mais antigo instinto do homem, ou inversamente, não há no comportamento humano, algo como um germe do conhecimento. [...] É porque os instintos se encontram, se batem e se chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento (FOUCAULT, 1996, p. 16).

A partir dessa concepção, torna-se claro que o direito não possui uma essência; também é um artefato cultural que precisa ser compreendido em dado momento; é constituído por valores e fatos sociais pulsantes em determinado período e passível de modificação, por conseguinte. Por outro lado, que a ingenuidade não nos cegue: essas verdades construídas no e pelo campo jurídico estão permeadas por diferentes atravessamentos, datados e reforçados há longa data. A desconstrução desses preceitos matemáticos também encontra barreiras, permeada que está por diversas forças para que entre na ordem discursiva, para que seja dizível, pois, busca-se constantemente por uma verdade primordial; por uma pedra sólida e forte que permita alicerçar as construções das paredes jurídicas.

No caso específico da temática deste texto, já diria Foucault (1996, p. 11), entre as principais criadoras de subjetividades estão as práticas judiciárias. Através da legislação criam-se certezas: a de que a igualdade atinge a todos; que a dignidade humana é o principal bem social; que o devido processo legal é por todos cumpridos.

Por outro lado, para que essa ordem pretendida pelo direito seja aplicada, alguns mecanismos de controle e segurança tornam-se imprescindíveis. Para isso, certos saberes passam a ser rotulados como melhores do que outros (FOUCAULT, 2005, p. 12), algumas verdades tomam mais potência do que outras (FOUCAULT, 2012, p. 224). Logo, a relativização desses preceitos – dignidade humana, igualdade, devido processo legal – tendem a ser possíveis, pois a certeza, a ordem e a verdade real são premissas que, por sua vez, constroem essas afirmativas.

Nessa linha de pensamento, é possível exemplificar através dos processos de criminalização (onde alguns, devido a sua cultura, seriam mais propensos ao crime do que outros) ou dos interditos civis contemporâneos (direitos civis apenas para certos grupos de pessoas, como o acesso ao casamento exclusivo a heterossexuais), também articulados no ensino jurídico, reproduzidos midiaticamente e potencializados no senso comum.

Nesse campo, o desrespeito aos preceitos antes referidos se tornam ainda mais recorrentes. Alguns merecem ser mais punidos do que outros ou ter seus direitos, recorrentemente, desconsiderados (FACHINETTO, 2011, p. 52). Noutras palavras:

> [...] as estratégias repressivas de controle social próprias das sociedades juridicamente desiguais, em que as regras, por definição, não representam a proteção para todos – porque não são aplicadas de maneira uniforme e universal, e sim de maneira particularizada e diferenciada aos seus membros, por definição desiguais –, têm como consequência a naturalização do processo de externalização dessas mesmas regras, isto é, são representadas como exteriores aos sujeitos, não propiciando condições para sua normalização. Essa circunstância, que justifica oficialmente a repressão de uns segmentos da sociedade sobre os outros, enseja justificativas socialmente legítimas para sua violação sistemática pelos indivíduos não normalizados (KANT DE LIMA, 2013, p. 565-566).

Isso torna possível pensar que a igualdade e a heteronomia do direito tendem a se adaptar a valores sociais de uma época (REALE, 2007, p. 48). Não se trata de um conhecimento dotado de uma essência, de objetividade científica, tão só, mas do embate de forças; não se fala em uma verdade primordial, mas em relações de poder. Logo, torna-se necessário ampliar os horizontes da interpretação jurídica e das metodologias empregadas para entender e aplicar o direito em tempos de liquidez (BAUMAN, 2008, p. 08). Nessa perspectiva e partindo-se da compreensão de que o direito é um artefato cultural, articulá-lo com outras áreas do conhecimento permite a expansão desse pensamento, em sala de aula e fora dela.

Diferentemente do emprego de um discurso jurídico que se propaga na sociedade e que visa tomar força de verdade e de subjetivar sujeitos, para utilizar os aportes foucaultianos (FOUCAULT, 1997, p. 52), as pesquisas que serão aqui analisadas enfatizam a importância de compreender como outros conhecimentos lançam o olhar para a ciência jurídica nestes tempos e como visam desconstruir essa pretensa harmonia, segurança e ordem que o direito busca instaurar quando da formulação de regras a partir de si mesmo, sem ouvir os gritos às margens da sociedade.

A aplicação empírica dos preceitos jurídicos também permite uma nova compreensão dessa construção. Auxilia pensar o direito não como algo produzido por cientistas, tão só, mas

como uma constante troca de conhecimento em sala de aula, comunidades e grupos sociais. Feitos esses apontamentos, cabe enfrentar, mais precisamente, o ensino jurídico e suas outras perspectivas. Avante!

3. CONSTRUINDO PONTES PARA (RE)PENSAR O ENSINO JURÍDICO: ANTROPOLOGIA JURÍDICA, ESTUDOS DECOLONIAIS E RELAÇÕES DE PODER

O campo jurídico é, como se apontou, um potente formador de verdades, seja pela força do discurso que produz, seja pelo disciplinamento dos sujeitos, ou ainda por ter a possibilidade de "prever" condutas através do regramento instituído. Com isso se afirma que a discursividade jurídica está impregnada de uma força disciplinar cuja tecnologia é apta a adestrar indivíduos, analisando-os não apenas por meio dos aparelhos estatais de que dispõe (como a prisão), mas igualmente pelo conjunto de aportes legislativos e teóricos, compartilhados, inclusive, em sala de aula:

> [...] a teoria está implicada na produção da "realidade". Ao descrever um objeto, a teoria também o produz, uma vez que ela "conforma" certos modos possíveis de vê-lo e de falar sobre ele. Portanto, um objeto produto dos discursos que se enunciam sobre ele [grifos no original] (BUJES, 2007, p. 21).

O conjunto de ensinamentos produzidos pela academia jurídica, portanto, assujeita, a fim de que os alunos conduzam-se apropriadamente dentro das tramas ali tecidas. Não nos referimos tão somente a atitudes específicas de convivência no espaço físico acadêmico (como sentar, de que maneira falar, quando se retirar), mas de toda uma perspectiva de mundo que faz, por exemplo, com que se entenda que o indígena é menos cidadão que outros, pois está submetido à tutela do estado, já que a legislação assim determina (COLAÇO, 2006b, p. 06).

Diversos mecanismos se unem, contemporaneamente, para ratificar essa prática e inserir no imaginário acadêmico e social a necessidade de um regramento jurídico homogenizador e previsor de condutas. Grande parte da produção discursiva no campo do direito busca trazer em seu bojo a afirmação do direito em si mesmo, isto é, como um regramento fechado e capacitado para alcançar possíveis respostas, construídas através do que ele próprio entende como verdadeiro (PASQUALINI, 1999, p. 57).

A possibilidade de fala legitimada no sistema jurídico, como formulador de verdades, ocorre pelos seus próprios sujeitos imbuídos no campo do direito (KANT DE LIMA, 2013, P. 567). Aqueles que não estão de acordo propriamente com o que é formulado dentro desse campo são geralmente considerados como subalternos, pois não científicos conforme estabelecido pelas próprias regras jurídicas, ou então são silenciados, justamente pelo poder que tal campo possui no sentido de fazer emergir algo como verdadeiro e legítimo em sua teia discursiva. Evidencia-se, assim, uma constante busca pela neutralidade do direito, aquele ideal antes sinalizado por Karl Popper. E nesse sentido destaca-se a crítica:

> O direito ocidental moderno, reduzido ao direito estatal e abstraído da realidade, constituiu-se no modelo ideal que deveria ser estendido para todo o planeta, como símbolo máximo de evolução e progresso e, assim, como forma de domínio e colonização das demais culturas. Trata-se, porém, de uma concepção geográfica e historicamente localizada que se constituirá como um padrão dominante para julgar e definir o que é ou não jurídico. A partir deste pretenso ponto neutro de observação todos os outros saberes jurídicos locais se transformam em primitivos, inadequados ou são simplesmente silenciados (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012, p. 51).

Tais afirmações, na seara do ensino do direito, conduzem à centralização do conhecimento no professor e à colonização e desconsideração dos saberes discentes. É o docente que tem legitimidade científica para falar e ser ouvido, ele produz verdades jurídicas, respaldando-se na lei e na teorização. Ao aluno, cabe anotar, tirar dúvidas e decorar a teoria a fim de ser aprovado na avaliação final. Raras são as análises críticas dos conteúdos, tanto por parte dos professores, quanto pelos alunos (HENNING, 2008, p. 42).

Apoiando-se nos estudos desenvolvidos pela Antropologia Jurídica atual, nos estudos decoloniais e na perspectiva foucaultiana, busca-se desconstruir essa ideia de um direito - e de seu ensino - dogmatizado e neutro, de muitas maneiras herdeiro de nossa colonização. Sabe-se que a origem da antropologia como campo de conhecimento foi marcada pelo desejo europeu de contatar povos exóticos e distantes, inclusive com o objetivo de melhor "estudar, conhecer, transformar e dominar" tais pessoas e territórios (COLAÇO, 2011a, p. 22). O Ocidente desenvolvia saberes acerca daqueles que, sob sua perspectiva, não possuíam religião, história ou cultura. Nas relações aí constituídas, o saber era atividade fundamental para elaborar táticas de poder (FOUCAULT, 2014, p. 182). Edward Said (2011, p. 79) afirma:

> Assim, a tendência em antropologia, história e estudos culturais na Europa e nos Estados Unidos é tratar toda a história mundial como objeto capaz de ser abordado por uma espécie de supersujeito ocidental, cujo rigor historicizante e disciplinar tira ou, no período pós-colonial, devolve a história a povos e culturas 'sem' história.

A colonização produziu uma rede de saberes/poderes que pretendia levar a missão civilizatória a outros povos e, com ela, toda uma gama de estratégias e técnicas foram aplicadas. A hierarquia daí decorrente tornou as vivências e saberes locais deslegitimados, não os considerando "conhecimento", tendo em vista a instauração de uma perspectiva que se fundamentava em conceitos de superioridade e inferioridade culturais (GROSFOGUEL, 2010, p. 461).

Hoje, os estudos decoloniais, procuram compreender a complexidade social advinda de anos de colonização e silenciamento de vozes dissonantes do discurso jurídico homogêneo, especialmente na América Latina, de onde a maioria de seus estudiosos é oriunda (GROSFOGUEL, 2010, p. 457). Alguns desses autores utilizam a expressão descolonial (MIGNOLO, 2008, p. 04), outros, decolonial, da qual aqui fazemos uso, pois seu sentido "não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial. A intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua" (COLAÇO; DAMÁZIO, 2011, p. 08).

Nessa senda, as análises antropológico-jurídicas possuem como pressuposto a necessidade de ouvir saberes "subalternos" (SPIVAK, 2003, p. 317), ou ainda, como pontua Foucault (2005, p. 12), "saberes sujeitados". Não apenas aqueles conhecimentos produzidos pela ciência moderna, sob a detenção de alguns poucos, mas também os construídos por "Outro" que não o "Mesmo" ocidental (FOUCAULT, 2002, p. 453).

Ao verificar esses "outros" saberes, torna-se possível questionar verdades. Não se trata de querer ensinar o regramento jurídico ao "Outro", até mesmo porque ele se encontra na sociedade de normalização, isto é, se está envolvido pelas teias do poder disciplinar (FOUCAULT, 2009, p. 135) e do biopoder (FOUCAULT, 2005, p. 289), além de desenvolver regramentos jurídicos próprios (WOLKMER, 2006, p. 120). Trata-se, sim, de compreender como esse considerado "Outro" nomeado pelo "Um", formulador do regramento estatal, entende o direito e o expõe de diferentes formas.

Sabe-se que pôr em questão certas verdades, envolver-se na etnografia, analisar discursos e narrativas, mergulhar em alguns meandros sociais recorrentemente silenciados na e pela cena jurídica é uma árdua tarefa. Entretanto, indagar sobre os modelos de explicação construídos na modernidade e ainda potentes na contemporaneidade, como o direito, através de saberes "outros" é o que permite firmar-se na crítica ao discurso jurídico eurocêntrico colonizador, no qual o direito brasileiro foi construído e ainda se reproduz (KOZIMA, 2012, p 474).

Para os efeitos deste texto, pode-se conectar tais saberes tanto com os conhecimentos dos alunos de cursos jurídicos quanto de comunidades tradicionais e indivíduos que formam parte do grupo social. A escuta dessas vozes pode ser uma estratégia decolonial. Note-se que, ainda que no interior da ordem discursiva, é possível efetivar práticas de resistência, justamente porque as tramas de poder permeiam todo o substrato social, não apenas instituições ou grupos "dominantes". É justamente em razão dessas microlutas que a resistência se exerce. Isso porque:

> [...] as relações de poder são relações de força, enfrentamentos, portanto, sempre reversíveis. Não há relações de poder que sejam completamente triunfantes e cuja dominação seja incontornável. [...] Quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem a possibilidade a uma resistência, e é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia, quanto maior for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante (FOUCAULT, 2006, p. 232).

Nessa luta multiforme há a necessidade de utilização de ferramentas diversificadas, pois múltiplos são os poderes e as resistências. Daí que as pesquisas que serão analisadas a seguir tendem a destacar diferentes percepções sobre o direito na contemporaneidade, ultrapassando o método da revisão bibliográfica e jurisprudencial. Por meio delas, põem-se em dúvida a pretensa neutralidade e ordem nas quais o direito ainda se apoia e sustenta-se.

Nessa perspectiva, convida-se o leitor para o subitem seguinte, apontando alguns estudos contemporâneos que enfrentam outras formas de/para pensar o direito e seu ensino.

4. A PESQUISA EMPÍRICA E O ENSINO JURÍDICO: POSSIBILIDADES DE DECOLONIZAÇÃO?

As designações de neutralidade do intérprete jurídico, antes referidas, tendem a perder força com o passar dos anos em virtude de novas práticas desempenhadas pelos alunos, professores e aplicadores do direito, de forma ampla. Entende-se que o papel exercido pela Antropologia Jurídica, como conteúdo obrigatório nos cursos de direito (BRASIL, 2004), também é o de articular pesquisas empíricas que trabalhem a percepção teórica com a prática social (HENNING, 2012, p. 09).

Torna-se, a partir dessas constatações, possível trazer à tona alguns estudos que articulam investigações empíricas com o direito, como é o caso da etnografia sobre a

percepção de compositores de Rap frente ao sistema de justiça criminal (FAGUNDES, 2014), na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul/Brasil; da pesquisa com alunos em sala de aula e sua representatividade sobre o direito através de imagens (LEITE, 2013), abrangendo dois cursos de direito, um brasileiro e o outro angolano; e do estudo de caso com alunos da disciplina de Antropologia Jurídica de um Curso de Direito do sul do Brasil (HENNING, 2008).

A primeira investigação referida, uma etnografia, buscou abordar a percepção de jovens de uma cultura específica: o Hip-Hop[1] (FAGUNDES, 2015, p. 12). Através da pesquisa empírica, foram realizadas entrevistas com oito compositores de Rap de uma cidade do sul do Rio Grande do Sul/Brasil e analisadas as letras de 21 músicas de sua autoria, para compreender como os rapper's percebiam e representavam o sistema de justiça criminal em suas falas e nas composições que efetuavam.

Com a imersão nessa cultura, foi possível perceber outras possibilidades para pensar e falar sobre o direito, levantando questionamentos sobre a pretensa ordem e segurança apontadas e buscadas pelo ensino jurídico. Da mesma forma, a investigação possibilitou notar o quanto esses sujeitos considerados "subalternos" pela ciência jurídica têm a dizer sobre ela, sob uma outra lente. Utilizando-se de algumas ferramentas da análise do discurso, a partir de Michel Foucault (1995, p. 24), a pesquisa buscou compreender como esses sujeitos representavam o sistema de justiça criminal, como o Rap contestava esse sistema - se é que contestava - e no que consistia essa contestação.

Com base nas análises, foram apontadas as diferentes percepções existentes dentro da cultura Hip-Hop, o que evidenciou a teia de poder construída através e diante da sociedade de normalização. Justamente por serem atravessados pela trama de poder e saber é que constroem resistência. As diferentes legislações que atravessaram e atravessam a sociedade atual, foi um dos pontos destacados pela a autora como formadores das subjetividades dos compositores (FAGUNDES, 2015, p. 90). Por outro lado, foi registrado que os ditos por esses sujeitos também ensejam a adoção de algumas políticas públicas para que a segurança e ordem sigam sendo prezados pela população. Trata-se do constante embate de forças, como referido por Foucault (2012, p. 226).

Diante dos enunciados "Viver na Neblina", "Virtualidades" e "Juventude" a autora chegou ao discurso de "Resistência", demonstrando, através da análise dos ditos dos compositores, sejam os proferidos nas músicas, sejam nas entrevistas, que mesmo atravessados pelos preceitos legais, há outras formas de concepção sobre o sistema jurídico,

[1] A cultura Hip-Hop é composta pela dança (break), pelo desenho (grafite), e pela música (representada pelo DJ e MC's).

desestabilizando verdades como igualdade, dignidade da pessoa humana e devido processo legal (FAGUNDES, 2015, p. 83-84). Observe-se a fala de Jair Brown:

> Na época não tinha crack, né, era mais maconha, cocaína; não era tanta violência como tem hoje, mas repressão de certa forma sempre existiu, até porque o pessoal do Rap não era bem visto, porque a gente criticava muito a polícia, na época. [...] A gente sempre fez isso, a gente sempre xingou, a gente sempre brigou pro pessoal ter a liberdade de falar, fazer as coisas, né?

No mesmo sentido destacam algumas rimas:

> Desculpa as outras quebras, mais o pico é Pelotas, que faz 200 anos e pro gueto vira as costas, as mesmas que sofriam com os chicotes nas Charqueadas, hoje segue sofrendo os cassetetes dos Brigada (Gagui IDV – **Pelotas 200 anos**) (FAGUNDES, 2015, p. 111).
>
> Essa é pelos que nunca foi ouvido, por quem nunca foi visto e se não foi nós, nós seguia esquecido. Eu lido com situações de descaso, com o ser humano, pois, ser humano é mais que dar esmola ao desfavorecido. (Pok Sombra – **Retrato**) (FAGUNDES, 2015, p. 111).

Por meio desses estrofes, torna-se possível pensar as práticas jurídicas construídas na modernidade e que ainda são potentes e recorrentes, percebendo-se outros ditos que não entram na ordem discursiva do ensino jurídico por não terem o mesmo *status* de verdade como aquele proferido pelos "cientistas" jurídicos. Cabe aqui retornar – e deixar em suspenso - às seguintes questões: Como se constrói a ciência jurídica? Quem está habilitado a falar sobre direito e ensino jurídico na atualidade?

A segunda pesquisa aqui apontada é resultado de uma parceria interinstitucional, envolvendo dois cursos de direito: um, em uma cidade do sul do Brasil, e o outro, localizado na capital angolana. O objetivo foi o de compreender o currículo de ambos os cursos por meio de trinta e seis (caso brasileiro) e quarenta e duas (caso angolano) imagens produzidas por alunos ingressantes quando instados a desenhar o que entendem por justiça (LEITE; VAN-DUNEM, 2014, p.177).

A análise dos desenhos deu-se pelo método documentário, o qual implica em estudar as imagens por meio da iconografia (o que é representado: pessoas, objetos, instituições, fatos históricos, etc) e da iconologia (como são representados os elementos imagéticos, de que maneira foram produzidos, quais fatores influenciaram as escolhas do autor da imagem) (HENNING; COLAÇO, 2014, p. 03).

A presença da deusa Themis e da balança, seja com pratos equilibrados, seja em desequilíbrio, são recorrentes. Dentre as imagens, uma é aqui ressaltada: a deusa da justiça,

sem a venda em seus olhos, segurando a balança equilibrada. Cada prato é depositário de diversos elementos, onde se observa a divisão dual entre bem e mal, ordem e desordem, segurança e insegurança. Segundo a explicação do aluno, "a justiça enxerga bem... o que ela quer!" (LEITE; VAN-DUNEM, 2014, p. 179).

Os autores entendem ser esta uma lógica que trata de opostos e que sustenta a racionalidade moderna. A mesma racionalidade que organiza os currículos educacionais, inclusive os de cursos de direito, em uma estratificação disciplinar e fragmentação do conhecimento. Da mesma forma, esse tipo de ensino, regulado por tal lógica, não faz referência às relações de poder que perpassam a elaboração normativa, mas apenas ao seu resultado e à sua alegada neutralidade (LEITE; VAN-DUNEM, 2014, p. 178-179).

A investigação ressalta, assim, que a "lógica binária tende a ser 'reforçada' pela pedagogia jurídica desenvolvida em grande parte dos cursos jurídicos" (LEITE; VAN-DUNEM, 2014, p. 183). Por outro lado, reconhece possibilidades de mudança, demonstradas pela ausência de venda nos olhos da justiça e por diversas representações de pratos desequilibrados nas balanças. Os autores concluem pela importância de trabalhar com uma visão mais plural de justiça, por meio de novas abordagens curriculares, entendendo:

> [...] importante ressaltar que este estudo sobre as imagens dos estudantes ingressantes proporciona dados, cuja consideração, por ocasião das etapas de planejamento, organização curricular e avaliação, bem como de definições sobre pedagogia jurídica, pode contribuir para a qualificação da educação jurídica (LEITE; VAN-DUNEM, 2014, p. 183).

A terceira e última investigação que se pontua versou sobre práticas de pesquisa de campo realizadas por grupos de alunos do primeiro ano de um Curso de Direito, em uma cidade na região sul do Brasil. A indagação que moveu o estudo de caso qualitativo foi sobre a possibilidade deste tipo de projeto/prática pedagógica conectar o conhecimento teórico-jurídico com a cultura popular (HENNING, 2008, p. 05). As entrevistas semi-estruturadas se efetivaram em grupos de alunos voluntários (cinco grupos, em um total de vinte e um discentes), mais a entrevista focal com dois professores participantes do projeto.

Observa-se, por meio da fala dos alunos, inúmeros categorizações importantes. Dentre elas, se destacam três: a) o desenvolvimento de estratégias coletivas de trabalho por cada um dos grupos discentes; b) a percepção dos alunos da responsabilidade na construção do seu conhecimento e c) a valorização da cultura popular na prática do direito.

Em resposta à pergunta sobre como os grupos se organizaram para a elaboração da pesquisa e, mais tarde, das monografias de conclusão dos trabalhos, houve o seguinte diálogo entre os discentes:

> Aluno 21: Foi assim a esquematização do trabalho. Todo mundo competente [risos], todo mundo diverge. Saiu um esqueleto: a escola evolucionista, a escola estruturalista, direitos humanos, direito de propriedade. Quê que a gente fez? A gente dividiu certinho para cada um, cada bloco, e o camarada tinha que se virar. "O autor é mais ou menos este aqui, te vira. Depois tu traz, que a gente se reúne e vamos ler e concordar."
> Aluno 18: E daqui a pouco alguém precisava de alguma coisa e outro tinha visto uma revista antiga, um livro, exatamente o que o outro precisou.
> Aluno 20: O nosso problema é que cada um pensava uma coisa... já trancava: "Não, não é assim". Daqui a pouco outro concordava, outro discordava, uma guerra quase.
> Aluno 21: É, mas o grupo ficou muito forte mesmo, o pessoal ficou muito amigo.
> Aluno 19: Por mais que a gente discutisse certas questões, a gente usou isso positivamente pra fortalecer o grupo e terminar a parte do projeto (Henning, 2008: 102).

Percebe-se o desenvolvimento de um trabalho individual e, ao mesmo tempo, coletivo, de colaboração e participação dentro de grupo. Isso também demonstra a percepção discente da responsabilidade na construção do conhecimento, não mais sob o domínio exclusivo do professor. A esse respeito, segue-se outro diálogo, sobre a pergunta acerca do papel exercido pelos alunos na prática investigada:

> Aluno 09: Acho que foi o papel principal, né? No mínimo o coadjuvante [...] Vamos se valorizar, né! Pelo amor de Deus!
> Aluno 10: Quase que um desbravador, né?
> Aluna 08: Um antropóloga [...] Saímos do gabinete da sala de aula.
> Aluno 09: É, a gente foi lá, fez certo, não somos que nem certos juízes aí da comarca, atrás do seu gabinete ali, despachando. A gente foi lá (HENNING, 2008, p. 99).

Além disso, constata-se a construção de conexões entre os alunos e as pessoas que eles entrevistaram, em suas respectivas investigações. Nas respostas à indagação sobre a importância da cultura popular dos entrevistados com a prática jurídica, a voz dos "outros" torna-se central. A fala a seguir foi de uma das alunas que realizou a pesquisa nas dependências da Delegacia da Mulher:

> Aluna 14: Para mim foi importante! Porque tu não tens noção do que as outras pessoas pensam, o que é muito importante para o nosso aprendizado como alunos. Nunca tive essa experiência. É bem importante assim, porque tu não te dá conta do que essas pessoas passam. E tu convivendo, conversando, tu tens outra visão, tira outra conclusão de diversos aspectos (HENNING, 2008, p. 117).

Por sua vez, o Aluno 18, o qual efetivou sua investigação em comunidades negras, cujos habitantes são descendentes de escravos, afirma:

> Aluno 18: [...] se eu observar um cantor de hip hop, eu vou ter uma ideia, antecipada, de que ele é marginal, mas daqui a pouco ele não é marginal, daqui a pouco o conceito que ele tem da vida, dos irmãos da comunidade dele, é um conceito de melhoria. Eu passo por ele, como todo o operador do direito, eu vou e observo: "Pô, aquele cara arraigado em palavras sem sentido...". Mas muitas vezes ali tá o sentido do clamor da vida dele que ele deposita numa letra... Nós, como operadores do direito, nós não podemos ter premissas antecipadas... São pessoas que convivem no nosso meio. Toda a cultura popular, ela tá tão intrínseca entre nós quanto as ações [processuais] e leis (HENNING, 2008, p. 121).

Enfim, constata-se que essa dimensão mais empírica do direito está associada a uma perspectiva que conduz ao inesperado, pois "de que valeria a obstinação do saber se ele assegurasse apenas a aquisição dos conhecimentos e não, de certa maneira, e tanto quanto possível, o descaminho daquele que conhece?" (FOUCAULT, 1998, p. 13).

As pesquisas demonstram que aquele embate de forças antes mencionado é pulsante; foi através dele que alguns preceitos se tornaram dizíveis nestes tempos e não em outro. Diante dessa perspectiva, torna-se possível ultrapassar a ideia de que o intérprete jurídico seja alguém neutro, pois ele se constitui sujeito através e diante de diferentes atravessamentos:

> Como profissionais do Direito estaremos atuando com e os homens viventes em sociedade, nas suas diferentes culturas, nas suas angústias, nas suas organizações e reorganizações, nas suas normas de convívio social e nos seus padrões morais e éticos. Também somos humanos parciais e passionais, impregnados dos valores e dos preconceitos da nossa cultura, do nosso tempo e da nossa classe social, mergulhados nesta sociedade plural, complexa e mutável, construída por homens compostos da mesma essência (COLAÇO, 2011b, p. 27).

Percebe-se que estudos dessa esteira tendem a ultrapassar as questões binárias entre conhecimento científico e conhecimento popular, pois através da articulação entre ambos, verdades outras tendem a relatar a percepção sobre a atuação do direito e de seus sustentáculos para além das cercanias acadêmicas. Além de tornar possível identificar essas outras percepções sobre o direito, o ensino pretendido em sala de aula – e fora dela - também toma outras dimensões, pois permite envolver discentes e docentes às teias de comunicação que se articulam socialmente e que tornam o ensino do direito dotado de sentido, pois de nada vale a atuação nos bancos acadêmicos se não for para a compreensão dos anseios sociais. Nessa perspectiva:

> [...] Não há saber neutro. Todo o saber é político. E isso não porque cai nas malhas de dominação, descaracterizando seu núcleo essencial. Mas porque todo saber tem sua gênese em relações de poder. O fundamental da análise é que saber e poder se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder. Todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber (MACHADO, 2014, p. 28).

Através dessas conceituações, torna-se evidenciado que trabalhar em uma relação colonialista, de arbitrariedade e forte hierarquização entre quem ensina e quem é ensinado pode ser vista como uma crise do ensino jurídico. Por outro lado, estabelecer a constante troca de conhecimento em sala de aula e não somente nela, mas com os mais diversos atores sociais, permite buscar outras perspectivas de aproximação entre as mais diversas formas de conhecimento pulsantes socialmente.

Estudos que discutem a decolonialidade do direito e que ultrapassam a visão de dominantes e dominados, auxiliam à pensar alternativas outras para o ensino do direito, posicionando-se à retaguarda de discursos considerados como desde sempre aí, compreendendo saberes outros que tendem a aproximar o direito e seu ensino de outras realidades por muito tempo "esquecidas" nas discussões acadêmicas.

CONCLUSÃO

Ao longo deste texto, buscou-se apontar algumas questões que tendem a ser naturalizadas no direito como verdades imanentes. Foi procurando desvencilhar-se desses determinismos que se buscou construir essa escrita. Focando o olhar ao ensino jurídico ainda predominante nas academias brasileiras, isto é, aquele que se fundamenta apenas em revisões bibliográficas e jurisprudenciais e que não ultrapassa as cercanias acadêmicas.

Procurou-se ao longo do texto não tomar um posicionamento único, em um sentido salvacionista do ensino jurídico, mas efetuar alguns questionamentos sobre o que tem sido considerado como "legítimo" para a construção desse ensino. Para fundamentar esses questionamentos, apoiou-se na perspectiva de Michel Foucault e nos estudos decoloniais, os quais sinalizam a necessidade de ultrapassar uma visão simplista da sociedade.

Nessa senda, a visão do direito como uma ciência fechada, neutra e distante dos fatos sociais, também tende a entrar em decadência. Deu-se, aqui, relevância à Antropologia Jurídica como espaço privilegiado de investigações empíricas que possibilitam aos estudantes e aplicadores do direito outras visões e vivências, permeadas por diversos conhecimentos, considerados legítimos e necessários para a compreensão dos fatos – também – jurídicos.

Assim, buscou-se destacar algumas pesquisas que sinalizam a possibilidade e a potencialidade de ouvir saberes outros para compreender o direito. A maneira pela qual estes estudos empíricos olham para o direito descontrói alegadas harmonias, as quais decorreriam da neutralidade do seu produto final: as regras jurídicas. Da mesma forma, questionam a centralização do conhecimento na pessoa do professor, a pouca participação dos alunos e ênfase na dogmática jurídica.

A etnografia, a análise de discursos, o método documentário de compreensão de imagens e os estudos de caso são exemplos de métodos que, a partir de fontes primárias, desafiam o ensino jurídico colonizador, aprofundando o conhecimento para além de verdades construídas pelo direito moderno. Pode-se observar, assim, alguns elementos em comum entre todas as pesquisas aqui elencadas.

Ressalta-se, primeiramente, que tais estudos relativizam conceitos e verdades jurídicas, como a neutralidade e a igualdade formal. Verifica-se como a percepção diferenciada dos rapper's sobre o sistema de justiça estatal demonstra que nem todos são, de fato, tratados igualmente pelo direito. Da mesma forma, as balanças desequilibradas nos desenhos realizados pelos alunos brasileiros e angolanos, na segunda pesquisa referida; e as afirmações realizadas pelos alunos no estudo de caso sobre pesquisa de campo na disciplina de Antropologia Jurídica.

Em todas essas investigações empíricas pode-se, também, observar como o "Outro" apreende o direito e a justiça: sejam alunos, sejam indivíduos ou grupos sociais. Elas suscitam a aproximação do ensino jurídico com a realidade social de sujeitos considerados como "subalternos", detentores de "saberes silenciados". Esses conhecimentos, nem melhores ou piores, mas diferentes, necessitam ser abarcados pelo ensino jurídico, na procura por outras visões sobre as formas de ensinar e conhecer o direito nestes tempos de alta complexidade social.

Enfim, reconhece-se nessas investigações uma estratégia decolonial, típica dos ensinamentos antropológico-jurídicos contemporâneos: ouvir e legitimar vozes outras, sem, entretanto, desconsiderar os aportes doutrinários e jurisprudenciais. Nos três estudos encontra-se desenvolvimentos teóricos aprofundados, articulando a dogmática jurídica com os dados empíricos e uma crítica séria a conceitos próprios do direito moderno. Apoiando-se em produções dessa correnteza, acredita-se ser possível efetivar resistências a uma percepção do direito e de seu ensino colonizadora, descobrindo novos caminhos a serem trilhados.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido.** Tradução de Carlos Roberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008;

BRASIL. **Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior n. 9** (2004). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acessado em: 13 de maio de 2015;

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. "Descaminhos". In: COSTA, Marisa Vorraber, (Org.). **Caminhos investigativos II: outros modos de pensar e fazer pesquisa em educação**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. pp. 13-34.

COLAÇO, Thais Luzia (2006a) "Humanização do Ensino do Direito e Extensão Universitária". **Revista Sequência**, Florianópolis, ano XXVI, n. 53, dez, 2006a. p. 233-242

_____. "A trajetória do reconhecimento dos povos indígenas do Brasil no âmbito nacional e internacional". **XV Congresso Nacional do CONPEDI**. Manaus, 15 a 18 de novembro de 2006. Disponível em: http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_thais_luzia_colaco.pdf. Acessado em: 13 de maio de 2012;

_____. "O despertar da Antropologia Jurídica". In: COLAÇO, Thais Luzia (Org). **Elementos de Antropologia Jurídica**. São Paulo: Conceito, 2011a. pp. 13-44.

_____. "Ensino e pesquisa do Direito e da Antropologia Jurídica". **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais.** Curitiba, n. 16, 2011b. pp. 18-29. Disponível em: http://www.ceap.br/material/MAT2304201302146.pdf. Acessado em: 14 de setembro de 2014;

_____; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

DIAS, Renato Duro. "Acesso à justiça e educação jurídica: uma percepção imagética do direito". **XXIII Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis, 30 de abril a 02 de maio de 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b2789af28ab82a0. Acessado em: 16 de janeiro de 2015;

FACHINETTO, Rochele Fellini (2011) "A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre/Rio Grande do Sul/Brasil". **E-cadernos CES** [online], n. 14, 2011. pp. 33-60. Disponível em: http://eces.revues.org/884. Acessado em: 12 de junho de 2014;

FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas. "A gente tem outro tipo de arma na mão: Um estudo de caso com compositores de Rap na cidade de Pelotas/Rio Grande do Sul/Brasil e suas críticas ao Sistema Jurídico Contemporâneo". **XXIII Encontro Nacional do CONPEDI.** João Pessoa, 05 a 08 de novembro de 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d8bc5c8da5d7b391. Acessado em: 16 de maio de 2015;

_____. **Táticas e estratégias para desestabilizar certezas e questionar verdades no presente: O Rap pelotense e seu discurso de Resistência ao Sistema de Justiça Criminal.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2015 [inédito].

_____; HENNING, Ana Clara Correa; COLAÇO, Thais Luzia. "Neutralidade jurídica? Repensando o direito através de algumas letras do rap pelotense e sua instrumentalidade em sala de aula de cursos de direito". **Anais do II Seminário Internacional de Imagens da Justiça, Currículo e Educação**. Pelotas, 26 e 27 de agosto de 2014. Disponível em: http://zerocode.com.br/hosted/imagensdajustica/GT-6/IMAGENS_DA_JUSTICA_RAP.PDF. Acessado em: 16 de janeiro de 2015;

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU, 1996.

_____. **História da sexualidade: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Em defesa da Sociedade: curso no Collége de France (1975-1976).** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2005.

_____. **Ditos & Escritos VI.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

_____. **Ditos e escritos IV: estratégia, poder, saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GROSFOGUEL, Ramón. "Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global". In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula, (2010) (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, pp. 455-491.

HENNING, Ana Clara Correa. Conexões entre cultura popular e cultura acadêmica: recontextualização curricular na prática de pesquisa jurídica do Curso de Direito da Anhanguera Educacional/Faculdade Atlântico Sul em Pelotas. **Dissertação** apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2008. Disponível em: http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1710/1/Ana_Clara_Correa_Henning_Dissertacao.pdf. Acessado em: 12 de agosto de 2010;

_____. "Estudo de Caso: ensino do direito, pesquisa de campo e multiculturalismo". **XIX Encontro Nacional do CONPEDI.** Fortaleza, 09 a 12 de junho de 2010. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4203.pdf. Acessado em: 13 de outubro de 2012;

_____. "Cartografando recontextualizações pedagógicas no ensino do direito: comunidades quilombolas e pluralismo jurídico". **Anais do I Seminário Internacional de Imagens da Justiça, Currículo e Educação.** Pelotas, 29 e 30 de novembro de 2012. Disponível em: http://imagensdajustica.ufpel.edu.br/anais/trabalhos/GT%207/GT%207%20-%20HENNING,%20Ana%20Clara%20Correa.pdf. Acessado em: 30 de outubro de 2013;

_____; COLAÇO, Thais Luzia (2014) "Percepções iconológicas do eurocentrismo e direito decolonial". **Anais do II Seminário Internacional de Imagens da Justiça, Currículo e Educação**. Pelotas, 26 e 27 de agosto de 2014. Disponível em: http://zerocode.com.br/hosted/imagensdajustica/GT-6/HENNING_ANA_CLARA.PDF. Acessado em: 13 de julho de 2015;

KANT DE LIMA, Roberto (2013) "Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal". **DILEMAS: Revista de Estudos**

de Conflito e Controle Social, v. 06, n. 03, pp. 549-580, out/nov/dez. Disponível em: http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-6-4-Art1.pdf. Acessado em: 12 de março de 2014

KOZIMA, José Wanderley. "Instituições, retórica e bacharelismo no Brasil". In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. pp. 459-481.

LEITE, Maria Cecília Lorea. "Imagens da Justiça, currículo e pedagogia jurídica". In: LEITE, Maria Cecília Lorea (Org.). **Imagens da Justiça, currículo e educação jurídica.** Porto Alegre: Sulina, 2014. pp. 15-57.

_____; VAN-DUNEM, José Octávio Serra. "Imagens da Justiça produzidas por estudantes ingressantes no curso de Direito: diálogos Brasil e Angola". In: LEITE, Maria Cecília Lorea (Org.). **Imagens da Justiça, currículo e educação jurídica**. Porto Alegre: Sulina, 2014. pp. 169-185.

_____; DIAS, Renato Duro (2013) "Imagens da justiça e educação jurídica na contemporaneidade". **XXII Encontro Nacional do CONPEDI**. São Paulo, 13 a 16 de novembro, 2013**.** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cb13de2e50ac695a. Acessado em: 23 de junho de 2014;

MACHADO, Roberto. "Introdução: por uma genealogia do poder". In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. pp. 07-34.

MIGNOLO, Walter D. *"***La opción descolonial***"*. Letral**,** n. 01, 2008. pp. 04-22.

NIETZSCHE, Friedrich. **Sobre verdade e mentira.** São Paulo: Hedra, 2008.

PASQUALINI, Alexandre. **Hermenêutica e sistema jurídico: uma introdução à interpretação sistemática do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus Inimigos**. São Paulo: Itatiaia, EDUSP, v. II, 1987.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2007.

SAID, Edward W. **Cultura e Imperialismo**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. Para um Novo Senso Comum: a Ciência, o Direito e a Política na Transição Paradigmática**. São Paulo: Cortez, 2001.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. ¿Puede hablar el subalterno? **Revista Colombiana de Antropología**, v. 39, p. 297-364, enero-diciembre, 2003

VEIGA-NETO, Alfredo. "Michel Foucault e os estudos Culturais". In: **Estudos Culturais em educação**, 2000. Porto Alegre. Disponível em: http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta5.1.htm. Acesso em: 12 de maio de 2014;

WOLKMER, Antônio Carlos. "Pluralismo Jurídico, Direitos Humanos e Interculturalidade". **Seqüência: Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina**. Florianópolis, n. 53, 2006. pp. 113-128.